



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº ____/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2025

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

PARECER Nº ____/2025

Referente: Projeto de Resolução nº 03/2025

Assunto: Regulamenta o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal nº 576/2021, que trata sobre a Gratificação por Exercício em Condições Especiais de Trabalho (CET) na Câmara Municipal de Maracás.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão Permanente o Projeto de Resolução nº 03/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracás, que tem por objetivo regulamentar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal nº 576/2021. A referida norma trata da Gratificação por Exercício em Condições Especiais de Trabalho (CET), prevendo critérios e procedimentos para sua concessão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O projeto apresenta as condições em que a gratificação poderá ser concedida, define os percentuais, estabelece os requisitos técnicos e funcionais para caracterização do exercício em condições especiais e dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para sua efetivação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete a esta Comissão apreciar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa das proposições legislativas, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracás.

O Projeto de Resolução está formalmente adequado, obedecendo aos preceitos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa Legislativa. Ressalte-



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

se que a iniciativa da Mesa Diretora é legítima, uma vez que a matéria diz respeito à organização administrativa e funcional da Câmara Municipal.

No mérito, o projeto busca garantir a efetividade de norma já existente na legislação municipal, conferindo segurança jurídica e transparência quanto à concessão da gratificação. Trata-se de regulamentação necessária, que evita arbitrariedades e assegura o respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

A proposta respeita os limites legais e orçamentários, além de seguir os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação está clara, objetiva e adequada aos padrões normativos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **opina favoravelmente à aprovação** do Projeto de Resolução nº 03/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando apto a seguir sua tramitação regular no Plenário da Câmara Municipal de Maracás.

Maracás, 13 de Maio de 2025.

Renata
Vereador Noélia Souza Novaes
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida
Secretário da Comissão

[Assinatura]
Vereador Alex Gomes de Oliveira
Relator da Comissão